



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 013 /2020

Abre ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 609.000,00, para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2020 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais), em favor da Secretaria Municipal indicada, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

07.03 – SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES

15.451.0020.2158 – Manutenção/Conservação/Arborização/Sinalização/Embelez. Vias Públicas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 201.015,54

Fonte de Recurso 260

15.452.0020.3040 – Veículo Caminhão com Compactador de Lixo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 330.000,00

Fonte de Recurso 260

02 – PODER EXECUTIVO

07.04 – SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES

26.782.0018.2167 – Manutenção e Conservação do Terminal Rodoviário
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 36.546,94

Fonte de Recurso 260

02 – PODER EXECUTIVO

03.04 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

27.812.0012.2045 – Manut./Cons. do Est. Mun./Ginásio Poliespo./Quadras e Campo de Futebol
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 41.437,52

Fonte de Recurso 260

TOTAL R\$ 609.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito suplementar previsto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, especificamente na fonte nº 260 (Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.814/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 de março de 2020.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei que autoriza abrir no orçamento de 2020 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais), objetivando suprir insuficiências orçamentárias em dotações da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Para tanto, estamos utilizando parte do superávit financeiro apurado no exercício anterior, obtido através do *Pré-Sal*, cujo valor total é de R\$ 609.286,02 (seiscentos e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

A presente proposta se justifica, tendo em vista a necessidade do Município de Pedralva em adquirir um Caminhão compactador de lixo, veículo indispensável para associarmos ao CIMASA – Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário, localizado em Itajubá, MG.

Também daremos início à construção de uma pista de caminhada ao longo da Avenida Presidente Tancredo Neves (MG 347), cujo projeto foi elaborado pelo Serviço Municipal de Engenharia. Trata-se de uma antiga reivindicação da população pedralvense.

Por fim, estaremos reformando a Quadra Poliesportiva Municipal “Professor Raimundo Martins” e a Quadra de Esportes do Bairro Pitangueiras, bem como o banheiro e a cozinha do Terminal Rodoviário e a pintura externa e interna do referido bem público.

Esclarecemos, na oportunidade, que analisando as especificações do veículo caminhão compactador de lixo, objeto da ata de Registro de preços do Governo Federal, verificamos que o mesmo não atende esta Administração. Trata-se de veículo caminhão 3/4, Conhecido como VUC, de menor porte, ou seja, capacidade para 6,00 m³ de lixo e sem reduzida.

Assim, considerando a topografia de nosso município que é acidentada, necessitamos de um veículo caminhão de maior potência, tipo “toco”, mais alto, com reduzida e capacidade para 10,00 m³ de lixo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando o superávit financeiro de 2018. Portanto, não haverá impacto financeiro;

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

- a meta existe prevista na Lei de diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

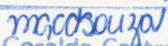
Diante de todas estas informações não resta dúvidas de que o Município tem condições de proceder à realização das despesas solicitadas, sem prejuízo dos compromissos assumidos.

Ante o exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 23 / 03 / 2020
Horas: 13 : 15
Protocolo: 112 / 2020

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Sistema de Controle de Orçamento Público

- Tabelas
- Planejamento
- Contabilidade
- Tesouraria
- Consolidação
- Prestação de Contas

SUPLEMENTAÇÕES / REDUÇÕES

Suplementações/Reduções

Lançamento Resumo de Superávit

Fonte de Recurso	Autorizado	Realizado	Saldo
246 - Outras Transferências de Recursos do FNC	507.429,72	0,00	507.429,72
247 - Transferência do Salário Educação	-4.323,91	0,00	-4.323,91
248 - Transferências de Recursos do SUS para A	371.608,58	0,00	371.608,58
249 - Transferências de Recursos do SUS para A	134.120,45	0,00	134.120,45
250 - Transferências de Recursos do SUS para V	33.025,97	0,00	33.025,97
251 - Transferências de Recursos do SUS para A	7.705,86	0,00	7.705,86
253 - Transferências de Recursos do Sistema Ur	385.405,50	0,00	385.405,50
254 - Outras Transferências de Recursos do SUS	65.604,77	0,00	65.604,77
256 - Transferências de Recursos do Fundo Esta	150.952,49	0,00	150.952,49
256 - Transferências de Recursos do Fundo Esta	3.540,43	0,00	3.540,43
257 - Multas de Trânsito	3.941,41	0,00	3.941,41
260 - Transferência da União da Parcela dos Bôn	609.286,02	0,00	609.286,02
292 - Alienação de Bens	160.185,66	64.300,00	95.885,66

Valores negativos representam déficit.

Não existe mais saldo para ser suplementado na fonte.
Existe saldo para ser suplementado na fonte.



ATENÇÃO !

O envio do SICOM Acompanhamento Mensal - referente ao mês de **FEVEREIRO / 2020** será até o dia 15/02/2020. Os dados devem ser enviados corretamente, será gerado o fechamento mensal e a geração do arquivo de pendências.

MULTA DE R\$3.000,00 POR MÊS NÃO ENVIADO.

Atenção para o envio dos dados.

Entrega das prestações de contas. Acessem o site para mais informações.

Informações

- Exercício: 2020
- Mês de Fechamento: Não existe nenhum
- Situação do Sistema: Aberto
- Usuário
- Identificação: RICARDOR
- Nome: Ricardo Rezende Abreu

Saida